



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**LEI Nº 298 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001**

**“Altera dispositivo da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima”.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputado Berinho Bantim**, nos termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O dispositivo a seguir elencado da Lei Complementar nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** Os Cargos Comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Procurador-Geral de Justiça, cujos ocupantes são escolhidos preferencialmente entre os servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º Dos cargos em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o número de cargos ocupados, deverão ser destinados aos Servidores estáveis de provimento efetivo.

§ 2º Integram o quadro de pessoal, observados os quantitativos previstos no Anexo V desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor-Geral;
- II – Diretor de Departamento;
- III – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- IV – Secretário do Controle Interno;
- V – Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;
- VI – Chefe de Gabinete do Corredor-Geral;
- VII – Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça;
- VIII – Chefe de Gabinete da Coordenadoria;
- IX – Perito Contábil;
- X – Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- XI – Assessor Jurídico;
- XII – Assessor de Comunicação Social;
- XIII – Chefe de Divisão;
- XIV – Secretário do Procurador-Geral de Justiça;
- XV – Técnico Administrativo;
- XVI – Auxiliar Administrativo;
- XVII – Motorista/Agente de Segurança;
- XVIII – Vigilante.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V  
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO	CARGO	QTD.	VENCIMENTO	SUB-TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR-GERAL	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROC.-GERAL DE JUSTIÇA	01	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00
MP/DAS-4	SECRETARIO DO CONTROLE INTERNO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO-GERAL	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	07	R\$ 2.620,00	R\$ 18.340,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	03	R\$ 2.620,00	R\$ 7.860,00
MP/DAS-5	PRESIDENTE DA CPL	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
MP/DAS-6	PERITO CONTÁBIL	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
MP/DAS-6	ASSESSOR JURÍDICO	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
MP/DAS-7	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
MP/CCA-2	SECRETARIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MP/CCA-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
MP/CCA-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
MP/CCA-5	MOTORISTA/AGENTE DE SEGURANÇA	07	R\$ 820,00	R\$ 5.740,00
MP/CCA-5	VIGILANTE	06	R\$ 820,00	R\$ 4.920,00
<b>TOTAL</b>		<b>85</b>		<b>R\$ 168.160,00</b>

Art. 3º A remuneração do cargo de Diretor-Geral terá o mesmo valor da que é paga pelo Poder Judiciário para o mesmo Cargo, cujos efeitos financeiros ocorrem a partir de 29.03.2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 25 de setembro de 2001.

Deputado **BERINHO BANTIM**  
Residente